

APROVAÇÃO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 2019

Petário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 266-P

Goiânia, 02 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 70, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70, DE 02 DE ABRIL DE 2019. LEI Nº , DE DE DE 2019.

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1°.....

XV – encargos judiciais e/ou administrativos devidos aos membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o FEMAL-GO tem por finalidade suprir e implementar as atribuições do Poder Legislativo, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previstos na legislação específica."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de abril de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado CLAUNIO METRELLES
- 1º SECRETARIO

Deputado JALIO PINA - 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO -\bar{k}23.0

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.436, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dá denominação ao trecho de rodovia que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA RUY DE AZEREDO BASTOS a Rodovia GO-418, no trecho que liga o Município de Fazenda Nova ao Município de Jussara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 124805

LEI Nº 20.437, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA LUANDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.147.738/0001-41, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 124806

LEI Nº 20.438, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA DE CRISTO DO FAIÇALVILLE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.324.787/0001-06, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 124807

LEI Nº 20.439, DE 10 DE ABRIL DE 2019.



Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Arţ.1°		
	٠.	

XV - encargos judiciais e/ou administrativos devidos aos membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, o FEMAL-GO tem por finalidade suprir e implementar as atribuições do Poder Legislativo, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previstos na legislação específica." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 124808

LEI N° 20.440, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento às iniciativas municipais que favoreçam o uso racional e a redução do consumo de água potável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento ao mérito das iniciativas dos municípios goianos que favorecam o uso racional e a redução do consumo de áqua potável.

Art. 2º Os municípios que adotarem práticas relacionadas ao uso racional e à redução do consumo de água potável poderão requerer o Selo Azul Sustentável.

Parágrafo único. O requerimento municipal será instruído com a documentação comprovando o atendimento dos requisitos previstos no *caput*.

Art. 3º Os critérios para a obtenção do Selo instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, desde que atendido os critérios fixados no regulamento,





Goiânia, 11 de abril de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO E FREITAS

Diretor Parlamentar